

MOÇÃO DE REPÚDIO

MOÇÃO DE REPÚDIO AO VEREADOR MATEUS BATISTA, DE JOINVILLE/SC, POR PRÁTICA DE DISCURSO DISCRIMINATÓRIO CONTRA NORTISTAS E NORDESTINOS

Considerando que o vereador Mateus Batista, do partido União Brasil, representante da Câmara Municipal de Joinville, Santa Catarina, proferiu declarações de cunho discriminatório e xenofóbico em sessão plenária realizada no dia 25 de agosto de 2025, com iniciativa de legislação para restringir a migração de cidadãos brasileiros oriundos das regiões Norte e Nordeste para aquele município, afirmando que o fluxo migratório transformaria Santa Catarina em um "grande favelão" e chegando ao absurdo de referir-se ao Estado do Pará como "lixo";

Considerando que o projeto citado pelo vereador exige que novos moradores comprovem residência em até 14 dias após a mudança, sob pena de não poderem permanecer "legalmente" em Joinville, configurando flagrante violação dos direitos constitucionais fundamentais;

Considerando que o **Vereador Cícero João, orgulhosamente nordestino**, jamais aceitará que se estabeleçam no país práticas discriminatórias contra seus conterrâneos, sendo dever de todo representante do povo combater o preconceito regional;

DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

Considerando que tais proposições e declarações violam frontalmente a **Constituição Federal de 1988**, especificamente:

- I- **Art. 5º, caput** - que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
- II- **Art. 5º, inciso XV** - que garante a livre locomoção no território nacional em tempo de paz;
- III- **Art. 3º, inciso IV** - que constitui objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a liberdade de ir, vir e permanecer é direito fundamental inalienável de todo cidadão brasileiro, não podendo legislação municipal criar obstáculos ou restrições à migração interna;

Considerando que as declarações proferidas pelo vereador configuram **discriminação por origem regional**, prática vedada pela Constituição Federal e caracterizada como crime pela Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;



Considerando que tais posicionamentos contradizem os valores fundamentais da democracia brasileira e da própria história de formação do povo brasileiro, construída pela contribuição de todas as regiões do país;

Considerando que o discurso xenofóbico e preconceituoso não representa os valores do povo catarinense, conhecido por sua hospitalidade e trabalho;

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta total e irrestrito REPÚDIO às atitudes e declarações do senhor Vereador Mateus Batista, por violarem frontalmente a Constituição Federal; disseminarem discurso de ódio contra cidadãos brasileiros com base em sua origem regional e **incentivarem práticas xenofóbicas** incompatíveis com os valores de uma sociedade plural e democrática.

S/S., 28 de agosto de 2025

CÍCERO JOÃO

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003100390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 28/08/2025 16:51

Checksum: **07E10A5E88F13A17B11A6DF4424916E7811D0A222F5CF1CE9A4E7845E47DA156**

